



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01
(UM) BANHEIRO QUIMICO, A FIM DE ATENDER
OS TRABALHADORES LOCADOS NO ECOPONTO
MUNICIPAL.

I - Cláusula Primeira – DAS PARTES:

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luís nº 473, Centro, CEP 13.890-000, na cidade de Águas da Prata (SP), neste ato representado pelo sua Prefeita, Sra. Regina Helena Janizelo Moraes.

1.2 – CONTRATADA: D.D.HIG – DESENTUPIDORA DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.221/0001-30, com sede na Rua Antônio Reis de Oliveira, nº. 64, Jardim São José, Vargem Grande do Sul, CEP 13.880-970, município de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Matheus Reis de Lima, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador do RG nº 49.733.454 SSP SP, e do CPF nº 442.462.818-32, residente e domiciliado na Avenida Manoel Gomes Casaca, nº 167, Vila Santana, CEP 13.880970, na cidade de Vargem Grande do Sul – SP, e-mail: ddhigvgs@gmail.com.

1.3 – FUNDAMENTOS: A presente contratação decorre da licitação na **Dispensa de Licitação nº 75/2023, Processo Administrativo nº 145/2023**, conforme artigo 24, inciso II, dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666/93.

II - Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1 – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) BANHEIRO QUIMICO PARA ATENDER OS FUNCIONARIOS LOCADOS NO ECOPONTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA**, conforme condições estabelecidas na Comunicação Interna nº 114/2023 e Termo de Referência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas neste presente termo.

2.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O Contratado deverá executar os serviços de locação de 01 (um) banheiro químico Standart, com 01 (uma) manutenção semanal, conforme as requisições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, **não podendo recorrer a subcontratação de empresas.**



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

III - Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – COMPETE A CONTRATADA, ALÉM DE REALIZAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO, AS SEGUINTE:

3.2 – Promover a Organização técnica e administrativa dos serviços, objeto desta contratação, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o presente termo, no prazo determinado;

3.3 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.4 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

3.5 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao contratante requerer que ela seja executada à custa do contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao contratado;

3.6 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública na obra;

3.7 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo contratante;

3.8 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

3.9 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.10 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.11 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

3.12 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas a Dispensa de Licitação, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

Estância Hidromineral

3.13 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

IV - Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO:

4.1 - DO VALOR: O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, para prestação dos serviços, sendo o valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

4.2 – No preço constante do item 4.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.3 - DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo equivalente caso seja de conveniência à Administração Pública e dentro do determinado em lei.

4.4 - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no 1º dia subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

4.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa será suportada pela dotação orçamentária nº. 02.09.01 – 185416006 – 3390.39.00 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

4.6 - DO REAJUSTAMENTO: O preço acordado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

V - Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Efetuar os pagamentos na forma do item 4.4.

5.2 - Fiscalizar os serviços prestados.

5.3 - Aplicar as penalidades cabíveis.

5.4 - Fornecer ao CONTRATADO as Ordens de Serviços que serão expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

5.5 - Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

VI - Cláusula Sexta - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos, observados os limites previstos na Lei 8.666/93.

VII - Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 - Compete à Secretaria **Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento** o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato, na pessoa dos seus respectivos Secretários.

VIII - Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES:

8.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art 86 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor do Contrato, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

Art 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, conforme a Lei nº 13.303/2016 aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da contratação, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.;

8.2. Se a Contratada se recusar a assinar Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% sobre o valor do contrato;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Águas da Prata, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

8.5. As multas podem ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções, pois são autônomas com relação a elas, e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados;

8.6. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata;

8.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

IX - Cláusula Nona - DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

O art. 79 da Lei nº 8.666/93 estabelece três espécies de rescisão contratual:
rescisão administrativa unilateral, rescisão amigável e rescisão judicial.

XX - Cláusula Décima Primeira - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Consoante as definições previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Tratamento: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

10.1. Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

10.2. DO CUMPRIMENTO DA LEI

10.2.1. Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.2.2. Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

10.3. DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA:** protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br



10.4. DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais

10.4.1. declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

XX - Cláusula Décima Primeira - DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

Águas da Prata - SP, 11 de dezembro de 2023


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal
Contratante


Mateus Reis de Lima
Contratado

Testemunhas:


Sonia Regina da Silva
CPF: 035.837.368-93


Rosana Valéria Sanches Jacintho
CPF: 059.129.558-00



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

CONTRATADA: D.D.HIG – DESENTUPIDORA DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA.
CONTRATO: 129/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) BANHEIRO QUIMICO STANDART PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS TRABALHADORES DO ECOPONTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

Águas da Prata - SP, 11 de dezembro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

End. Resid.: Av. Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: MATEUS REIS DE LIMA

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF: 442.462.818-12

RG: 49.733.454 SSP SP

Data de nascimento: 15/03/1995

End. Resid.: Avenida Manoel Gomes Casaca, nº 167, Vila Santana, CEP 13.880-970, na cidade de Vargem Grande do Sul - SP

E-mail institucional: ddhigvgs@gmail.com

E-mail pessoal: ddhigvgs@gmail.com

Telefones: (19) 9201-2405

Assinatura: 